

Chave de Acesso da NFS-e
31186012222405707000110000000000003425081325558672Número da NFS-e
34Competência da NFS-e
15/08/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
15/08/2025 13:34:31Número da DPS
34Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
15/08/2025 13:34:31A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 22.405.707/0001-10	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 3352-0862
Nome / Nome Empresarial JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671		E-mail JOICEMARQUESBM@GMAIL.COM	
Endereço MANOEL TEIXEIRA CAMARGOS, 294, GLORIA		Município Contagem - MG	CEP 32340-040
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG		E-mail -	
Endereço HONORITA ALVES DE OLIVEIRA, 29, CENTRO		Município Contagem - MG	CEP 32040-640
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e			

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 022/07/2025 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTOR (A) DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FOTOGRAFIA DE PRODUTOS voltado para o público alvo da política de qualificação profissional de Contagem/MG, gerando receita conforme contrato nº 022/2025 OFICINAS/SCRMG, 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022- Processo Administrativo nº 003/2021- "Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária", parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural em 30/07/2025 a 31/07/2025.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 480,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 480,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 480,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

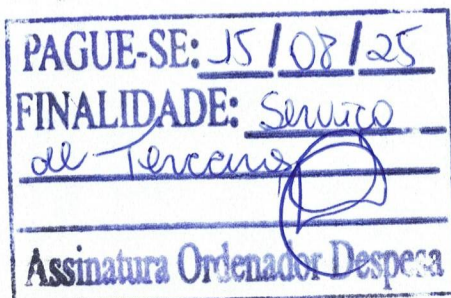
Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

Erica Fernanda Ramalho Barros
RG: MG 21.561.608
CPF: 149232.556-25Atesto que o serviço prestado
e/ou mercadoria foi fornecidoAss: [Assinatura] Mat: 1602Ass: [Assinatura] Mat: 1615Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021
Economia SolidáriaMariana Fernandes da Silva
RG: MG 14.675.416
CPF: 088.104.956-50



Transações pendentes (versão antiga)

G331151437333433014
15/08/2025 14:43:39

Q

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 503-7
Conta corrente 2619-0 SOCIEDADE C R M GERAIS

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 63231838
CPF 034.031.716-71
Nome favorecido JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 81.501
Valor 480,00
Destinação 0
Data transferência 15/08/2025
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9D235C3253802E66

Assinada por	JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS	15/08/2025 14:39:28
	JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE	15/08/2025 14:43:39

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTOR DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE FOMENTO E FORTALECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CONTAGEM-MG, 4º T.A DO TERMO DE COLABORAÇÃOº 001/2022 – P.A. nº 003/2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021.

CONTRATANTE

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCR MG, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização da Sociedade Civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA, com sede à Rua Manoel Teixeira Camargos, nº 294 apto 102, Bairro Glória, Contagem – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.405.707/0001-10, neste ato representado por **JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA** portadora do RG nº MG- 8.271.425/SSP MG, e do CPF nº 034.031.716-71, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, em atendimento ao 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 003/2021 - Edital de Chamamento Público nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 5.203/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, a SCR MG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo da política de qualificação profissional de Contagem/MG em atendimento ao objeto do 4º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, P.A. nº 003/2021 a serem executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades, devendo a contratada ser responsável pelas atividades no curso de qualificação profissional de **"FOTOGRAFIA DE CELULAR"** nas modalidades presencial e remota.

1.1.1 Quando necessário o contrato de trabalho será realizado com a prestação de serviços de forma remota (fora das dependências das Unidades do Projeto e com utilização de tecnologias de informação e de comunicação por meio de atendimento não presenciais) e presencial (gravação de vídeo aulas), devendo a **CONTRATADA** ser responsável, juntamente com a coordenação, pela adaptação, desenvolvimento e divulgação das atividades online e demais atividades complementares.

1.2 Fica autorizado o uso de imagem e de todo e qualquer material que for produzido pelo **CONTRATADO (A)** no desenvolvimento das atividades desta contratação incluindo, fotos, filmes, material gráfico, didático, documentos e outros, para serem utilizados nos trabalhos institucionais da **Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCR MG**.

1.3 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

1.4 O Objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Instrutor (a) do curso de **FOTOGRAFIA DE CELULAR E MODA PRAIA**. As atividades serão prestadas preferencialmente de segunda-feira a sábado, sendo o dia, hora e local a serem informados previamente em ordem de serviços – OS, a ser emitida no primeiro dia útil do mês, com carga horária total de até 80h (oitenta horas), podendo ser inferior, de acordo com a demanda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será no período compreendido entre **30/07/2025** a **15/09/2025**, podendo ser renovado, se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

2.2. Em caso de renovação contratual, os valores pactuados serão reajustados pelo índice oficial da Prefeitura de Contagem, de acordo com o Decreto 1.936/2020, qual seja o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Da SCR MG:

3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;

3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;

3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;

3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação da **CONTRATADA** para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à SCR MG;

3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades executadas pela **CONTRATADA**, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

3.2. Do (a) **CONTRATADO (A)**:

3.2.1. Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;

3.2.2. Fornecer à **SCR MG**, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;

3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCR MG**;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao seu fazer profissional no cumprimento do objeto do presente contrato;

- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante à **SCRMG** e a terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços que constam no objeto do presente **CONTRATO**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** tem por caráter personalíssimo, não podendo ser executado por outra pessoa, sob pena de gerar rescisão contratual e multa de 10% do valor global do contrato.
- 3.2.9. A **CONTRATADA** deverá Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.10. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que constarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (e-mail) e/ou presencialmente na sede da **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **CONTRATADA** pela **SCRMG**;
- 3.2.11. Em caso de prestação de serviços na forma remota (tele trabalho), é competência do prestador em tele trabalho responsabilizar-se, pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesas decorrente dessa modalidade de trabalho, conforme especificações abaixo:
- 3.2.11.1. Possuir acesso à rede elétrica que permita dar suporte, com segurança, aos equipamentos elétricos e eletrônicos afetos ao tele trabalho;
- 3.2.11.2. A mesa de trabalho e a cadeira devem ser ergonômicas, bem como a altura do monitor deve ser adequada, de modo a prevenir a ocorrência de lesões por esforço repetitivo e por má postura;
- 3.2.11.3. Quanto aos equipamentos de informática (hardware e software) devem seguir as especificações necessárias para acesso a Internet e realização das aulas por vídeo conferência de forma eficaz.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **CONTRATO** o (a) **CONTRATADO (A)** receberá da **SCRMG** o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula**.
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes na cláusula 4.1 todos os custos diretos e indiretos para a execução do contrato, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como toda e qualquer outra despesa em que incorrer o (a) **CONTRATADO (A)** para realização efetiva dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços, a que título for;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:

- Quando os serviços foram prestados de forma presencial o (a) **CONTRATADO (A)** deverá apresentar a via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável indicada para fiscalizar as atividades por ele (a) executadas.
- Quando os serviços forem prestados de forma remota o (a) **CONTRATADO (A)** deverá prints de tela e outros meios que comprovem a execução das tarefas, tais como gravação de vídeo aula.
- Em ambas as hipóteses deverá o (a) **CONTRATADO (A)** apresentar relatório de atividades realizadas, sendo que este, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento, deverá ser rubricado em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal obrigatoriamente com a informação dos seguintes dados:

- Número deste **CONTRATO**;
- Número da(s) Ordem (s) de Serviço(s) gerada(s);
- Natureza do serviço realizado;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- O Termo de Fomento do presente contrato.

4.4.1 A **CONTRATADA** deverá informar para fins de pagamento a Conta corrente junto ao Banco do Brasil, agência e banco, de titularidade do (a) **CONTRATADO (A)**, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário.

- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando os percentuais de retenção de qualquer natureza, quando exigíveis, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **CONTRATO**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços prestados, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Nenhuma outra forma de pagamento será devida ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
 - A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo (a) **CONTRATADO (A)** em razão da inadimplência nos termos deste **CONTRATO**, tais como despesas com a contratação de forma emergencial;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;

- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **CONTRATO** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

4.9. A **CONTRATADA** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

4.11. A **CONTRATADA** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros **CONTRATOS** em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **CONTRATADA**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

4.14. É mera expectativa de demanda os serviços previstos neste **CONTRATO** constituem, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.

4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinado espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **CONTRATADA** não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.

4.17. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas da contratada em decorrência do exercício regular de suas atribuições em tele trabalho.

4.18. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A **SCRMG**, observando os comandos previstos neste **CONTRATO**, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **CONTRATO** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

- 5.2. A Ordem de Serviço será entregue presencialmente e/ou de forma eletrônica à **CONTRATADA**, que assinará no livro de protocolo da SCR MG após o recebimento da ordem de serviço, dando a aceite a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCR MG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão acompanhados por responsável técnico designado pela **SCR MG**.
- 6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **SCR MG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **CONTRATO**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCR MG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCR MG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCR MG**;
- 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCR MG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
- 7.2.4. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- 7.2.5. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- 7.2.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 7.2.7. O desatendimento das determinações regulares da **SMDS** que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 7.2.8. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **CONTRATO** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.2.9. Pela supressão, por parte da **SMDS**, de parcela do Termo de Colaboração nº 001/2022, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido na legislação vigente que regulamenta os termos do presente **CONTRATO**. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **CONTRATADA** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCR MG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCR MG**.

7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **CONTRATADA**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este **CONTRATO** se perfaz por tempo determinado, não podendo a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa. Se a **CONTRATADA** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

7.6. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam entre si que a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, na hipótese de não haver número de beneficiários (alunos) suficientes à formação da turma.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATADA** com a **SCRMG**.

8.2. A **CONTRATADA** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.

8.3. A **CONTRATADA** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. As partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se às hipóteses fixadas no item 10.1.;

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

10.1.4. Rescisão contratual, por culpa do (a) **CONTRATADO (A)**.

10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)
POR ATIVIDADE – INSTRUTOR (A)**

Nº 022/2025

Ano 2025

Data Elaboração: 30/07/2025

T.C.001/2022/ PA nº 003/2021 –
Quarto Termo Aditivo da
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social,
Trabalho e Segurança Alimentar
de Contagem.

Função:

Prestação de serviços como instrutora no curso de
Fotografia de Produtos.

Setor:

Departamento de Instrutores SCRMG

1. Descrição da Função

Serviços profissionais para atendimento a alunos no curso de qualificação profissional – **Fotografia de Produtos**, conforme carga horária contratada (Contrato **022/2025**, vinculado ao T.C. 001/2022, Quarto Termo Aditivo), na modalidade presencial.

2. Presidente SCRMG

Daniel Juvêncio Soares dos Santos

3. Nome do Prestador de Serviço

Joíce Lucia Marques Pereira

4. Local da Prestação de Serviço

Centro Público de Economia Solidária

5. Período de Prestação (Data e Horário)

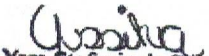
30/07/2025 á 31/07/2025 (Quarta-Feira e Quinta-Feira)

Horário: 08h00min ás 12h00min (Conforme a demanda)

6. Descrição dos Serviços na Nota Fiscal

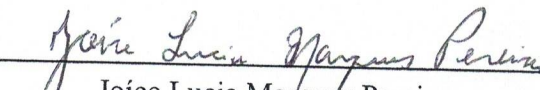
Ação realizada em Contagem-MG, esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços T.C.001/2022/, Quarto Termo Aditivo - PA nº 003/2021 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar de Contagem, gerando receita conforme contrato 022/2025 SCRMG, período de realização mês de **JULHO/2025**.

7. Técnico Responsável


Yara Stefania da Silva
CPF: 114.840.826-64
RG-MG: 13.373.350

Yara Stefania da Silva

8. Assinatura do prestador de serviço


Joíce Lucia Marques Pereira

FORMULÁRIO I – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - QUARTO TERMO ADITIVO - T. F. Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SCRMG E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Unidade:	Centro Publico de Economia Solidária
Nome do Prestador de Serviço:	Joíce Lucia Marques Pereira
Curso:	Fotografia de Produtos
Quantidade de alunos atendidos:	<u>13</u>
Período:	30 / 07 / 2025 á 31 / 07 / 2025
O Prestador de Serviço cumpriu a carga horária contratada:	☒ Completa ☐ Incompleta Houve notificação à SCRMG? ☐ Sim ☐ Não Houve substituição no atendimento? ☐ Sim ☐ Não Justificativa: _____ _____
As demandas extras (via e-mail ou ofício) da unidade foram atendidas?	☒ Completa ☐ Incompleta ☐ Não houve demanda Justificativa: _____ _____
O objetivo da contratação da prestação de serviços foi alcançado:	☒ Sim ☐ Não Justificativa para "Não": _____
A Prestação de Serviço foi executada com atendimento de qualidade:	☒ Sim ☐ Não Justificativa para "Não": _____

Data: 31 / 07 / 2025.

Joíce Lucia Marques Pereira
Prestador de Serviços – SCRMG

Raun Kellum da Silva Miranda
Assinatura e Carimbo – Coordenador (a)

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
Sociedade Cultural de Minas Gerais – SCRMG
CNPJ 15.621.787/0001-24
Daniel Juvêncio Soares dos Santos - Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Fomento:	Quarto Aditivo do Termo de Colaboração N.º 001/2022 - P.A. N.º 003/2021 - Economia Solidária
Período/Mês:	Julho de 2025
Prestador de Serviço:	Joíce Lucia Marques Pereira
Nº Contrato:	022/2025
Objetivo:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Curso de Fotografia de Celular
Nº de Participantes:	
Data Atual:	31/07/2025

QUADRO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DATA:	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (com conteúdo)	RELATÓRIO DE ATIVIDADES (Conteúdo executado)	Total de horas dia
30/07/2025 Quarta-feira	<u>1ª Parte:</u> Apresentação e dinâmica das psicólogas com a turma. <u>2ª Parte:</u> -Apresentação da professora e dos alunos identificando o empreendimento do aluno ou sua demanda (Empreendedor + Prestador de Serviços de Fotografia) -Uso da apostila para o conteúdo da aula teórica. -Configuração da câmera do celular de cada aluno. -Formato das imagens para as Redes Sociais (espaço para a divulgação)	Em nossa primeira aula os alunos se apresentaram e expressaram sua demanda com o curso, à maioria são empreendedores e produzem ou vendem: • Bolos, • Bijuterias De Metal Ou Artesanal, • Artesanato, • Confeitaria, • Comida Japonesa, • Área Da Beleza, • Pizza, • Produtos De Catálogo, • Roupas. Alguns alunos tem interesse em aprender a fotografar para oferecer serviços fotográficos. Os alunos aprenderam a configurar a câmera para os formatos que as redes sociais utilizam: -3:4 - Foto para Feed do Instagram e Facebook	4h

		-9:16 – Foto retangular para postagem em Status do Whats app e Story do Insta/Face Os alunos entenderam a importância determinar o formato de saída da foto (onde vão postar) antes de clicar, pois toda a área da foto é importante para o produto ficar mais atraente para as vendas. Entenderam as distorções da lente em cada formato. Estudamos a apostila com a regra dos terços, visão 3D dos olhos e Visão 2D da câmera e Zoom. Finalizamos com momento para sanar as dúvidas.	
31/07/2025 Quita-feira	<u>1ª Parte:</u> Demonstração da prática e teorias aplicadas da visão da lente da câmera. (visão 2D - Bidimensional) <u>2ª Parte:</u> Prática de objetos em 2 situações: - Produto sobre a mesa e parede no fundo lidando com a linha térrea. - Produto no fundo infinito branco + bandeja de bolo prateada como rebatedor	Iniciamos a segunda aula com a parte prática, os alunos experimentaram 2 tipos de fotografia e como o fundo da foto, sombras e luz interferem na imagem. A proposta da prática foi entender que em cada situação proposta (2 práticas), o fundo pode ajudar a compor de forma positiva ou concorrer de forma desinteressante com os produtos. Além disso, todos testaram o uso do rebatedor de luz e relataram como foi interessante este recurso. Finalizamos com momento para sanar as dúvidas.	4h

INFORME TOTAL DE HORAS /MÊS: 8h

RESULTADOS:

Nesta primeira semana de aula conseguimos trabalhar teoria e prática de forma acessível ao entendimento dos alunos.

Eles reconheceram os formatos do tipo de foto do celular e todos relataram que nunca tinham acessado esta informação. 1:1- 3:4 - 9:16 - Full

Todos entenderam a importância de fotografar em vários formatos para os vários tipos de redes sociais onde divulgam seus produtos.

Quando os alunos foram para a prática perceber como é diferente olhar um objeto com os olhos e olhar através da lente da câmera, e isso estimula o processo criativo e cognitivo para o aprendizado.

Encerramos esta etapa trabalhando a percepção do aluno para o olhar fotográfico.

O que vemos com os olhos, não vemos com as lentes e vice-versa.

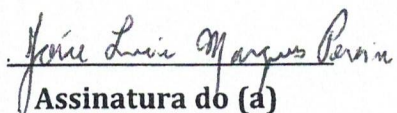
Cada formato exerce sua função.

Na visão 3D equivale a uma vitrine ou os produtos em exposição nas barracas das feiras.

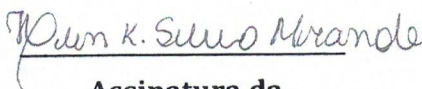
Na visão 2D é como a lente enxerga fica totalmente diferente o resultado final.

Alcançamos bons resultados.

Contagem, 31 de julho de 2025.



Assinatura do (a)
Instrutor (a) /Oficineira



Assinatura da
Coordenadora



Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15,621.747/0001-34

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2025 DE
PRESTAÇÃO SERVIÇO DE JOÍCE LUCIA MARQUES PEREIRA DO CURSO DE
FOTOGRAFIA DE CELULAR PARA O PROJETO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - TERMO
DE COLABORAÇÃO N.º 001/2022 - P.A. N.º 003/2021.**

PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OFICINA – 30.07.2025 A 31.07.2025



Foto 01: 1ª AULA: Foto da primeira parte da aula: momento final com a turma, a professora, as coordenadoras e as psicólogas. 30/07/2025. Centro Público de Economia Solidária.



Foto 02: 1ª AULA: Foto do final da aula com a turma e a professora. 30/07/2025. Centro Público de Economia Solidária.

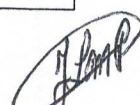




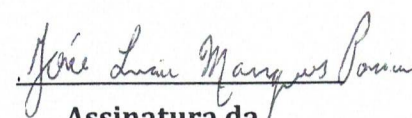
Foto 03: 2ª AULA: Foto da prática de Fotografia com um produto e fundo infinito. 31/07/2025.
Centro Público de Economia Solidária.

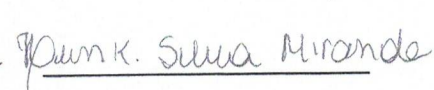
[Handwritten signature]

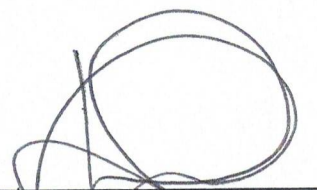


Foto 04: 2ª AULA: Foto do final da aula com a turma e a professora. 31/07/2025. Centro Público de Economia Solidária.

Contagem, 31 de julho de 2025.


Assinatura da
Instrutora /Oficineira


Assinatura da
Coordenadora


Assinatura do (a)
Presidente - SCR MG

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-25



Qualificação Profissional - Quarto Aditivo do Termo de Colaboração 001/2022
Processo Administrativo 003/2021 - Economia Solidária
LISTA DE PRESENÇA ATESTADA



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CONTAGEM/2025

Nome da Instrutora: JOÍCE LUCIA

Curso : Fotografia de Produto

Coodernadora Pedagógica: Helen Miranda

Carga Horária Total: 24 h

Turma: 01

Turno: manhã

Dias de aula: 4ª e 5 feira

nº	Nome	Presenças	Faltas	Justificativas	jul 30	jul 31	Aproveitamento (%)
1	REYSLA MIKAELLE FERREIRA DE OLIVEIRA	2	0	0	P	P	100%
2	LILIAN CRISTINA DE CARVALHO	2	0	0	P	P	100%
3	MARIA DAS GRAÇAS SALGADO NETTO	2	0	0	P	P	100%
4	LUCIANA DA SILVA SANTOS	0	2	0	F	F	0%
5	LUCIA SOARES DE OLIVEIRA CARNEIRO	1	1	0	P	F	50%
6	NAZARE BRAZ LOBO	0	2	0	F	F	0%
7	DANIELA DE OLIVEIRA LIMA	1	1	0	P	F	50%
8	CRISTIANO DA SILVA PEREIRA ARAUJO	1	1	0	F	P	50%
9	MICHELLE FERNANDES DE SOUZA	2	0	0	F	P	100%
10	VIVIANE SOUZA AMARAL	0	2	0	F	F	0%
11	NELIDY PILAR LOPEZ PACHECO	2	0	0	P	P	100%
12	VALNEI EUSTAQUIO COCO	0	2	0	F	F	0%
13	VERONICA MONTALVAO RIBEIRO SOUZA	0	2	0	F	F	0%
14	IRANILDE DE ABREU SANTOS	1	1	0	F	P	50%
15	ELISANDRA DOS SANTOS SOUZA	1	1	0	F	F	50%
16	MANUELA DAUB	2	0	0	P	P	100%
17	MARIA CELIA DAMACENO DE SOUZA	2	0	0	P	P	100%
18	SAMUEL FILIPE RODRIGUES LOPES	2	0	0	P	P	100%

Joíce Lucia Marques Pereira
Assinatura da Instrutora:

Helen Kellen da Silva Miranda
Assinatura da Coodernadora Pedagógica

LISTA DE PRESENÇA

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Curso : Fotografia De Celular

Local: Centro Público de Economia Solidária

DATA: 30/07/2025

Horário: 08:00 às 12:00

Nº	NOME DO (A) ALUNO (A):	ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)	CPF
01	REYSLA MIKAELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	<i>Reysla Mikaelle F. de Oliveira</i>	02002490616-30
02	LILIAN CRISTINA DE CARVALHO	<i>Liliana Cristina de Carvalho</i>	650 948 836-15
03	MARIA DAS GRAÇAS SALGADO NETTO	<i>Maria das Graças Salgado Netto</i>	245 312 946-53
04	LUCIANA DA SILVA SANTOS		023 920 126-44
05	NAZARE BRAZ LOBO		508 906 546-20
06	DANIELA DE OLIVEIRA LIMA	<i>Daniela de Oliveira Lima</i>	064 848 196-45
07	CRISTIANO DA SILVA PEREIRA ARAUJO		060 509 526-47
08	VIVIANE SOUZA AMARAL		074 350 636-73
09	NELIDY PILAR LOPEZ PACHECO	<i>Nelidy Pilar Lopez Pacheco</i>	139 502 376-07
10	VALNEI EUSTAQUIO COCO		134 854 746-49
11	VERONICA MONTALVAO RIBEIRO SOUZA		052 077 746-89
12	IRANILDE DE ABREU SANTOS		824 036 276-15
13	ELISANDRA DOS SANTOS SOUZA	<i>Elisandra dos Santos Souza</i>	071 609 666-86
14	MANUELA DAUB	<i>Manuela Daub</i>	704 528 326-16
15	MARIA CELIA DAMACENO DE SOUZA	<i>Maria Celia Damaceno de Souza</i>	611 272 056-68
16	LUCIA SOARES DE OLIVEIRA CARNEIRO	<i>Lucia Soares de Oliveira Carneiro</i>	7140780 516-04
17	MICHELLE FERNNADES DE SOUZA	<i>Michelle Fernandes de Souza</i>	070 987 926-16
18	SAMUEL FILIPE RODRIGUES LOPES	<i>Samuel Filipe Rodrigues Lopes</i>	092 465 526-79
19			
20			

X *José Luis Marques Pereira*
Assinatura Da Instrutora

Raquel Kellen da Silva Miranda
Assinatura Da Coordenadora Pedagógica

LISTA DE PRESENÇA

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Curso : Fotografia De Celular

DATA:31/07/2025

Local: Centro Público de Economia Solidária

Horário: 08:00 às 12:00

Nº	NOME DO (A) ALUNO (A):	ASSINATURA DO (A) ALUNO (A)	CPF
01	REYSLA MIKAELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	Reysla Mikaelle F. de Oliveira	02002490616-30
02	LILIAN CRISTINA DE CARVALHO	Liliana	650 948 836-15
03	MARIA DAS GRAÇAS SALGADO NETTO	Mª das Graças Salgado Netto	245 312 946-53
04	LUCIANA DA SILVA SANTOS		023 920 126-44
05	NAZARE BRAZ LOBO		508 906 546-20
06	DANIELA DE OLIVEIRA LIMA		064 848 196-45
07	CRISTIANO DA SILVA PEREIRA ARAUJO	Crystiano da Silva	060 509 526-47
08	VIVIANE SOUZA AMARAL		074 350 636-73
09	NELIDY PILAR LOPEZ PACHECO	Nelidy Pilar	139 502 376-07
10	VALNEI EUSTAQUIO COCO		134 854 746-49
11	VERONICA MONTALVAO RIBEIRO SOUZA		052 077 746-89
12	IRANILDE DE ABREU SANTOS	Iranilde de Abreu	824 036 276-15
13	ELISANDRA DOS SANTOS SOUZA		071 609 666-86
14	MANUELA DAUB	Manuela Daub	704 528 326-16
15	MARIA CELIA DAMACENO DE SOUZA	Mª Célia Damaceno Souza	611 272 056-68
16	LUCIA SOARES DE OLIVEIRA CARNEIRO		7140780 516-04
17	MICHELLE FERNNADES DE SOUZA	Michelle Fernandes	070 987 926-16
18	SAMUEL FILIPE RODRIGUES LOPES	Samuel Filipe Rodrigues Lopes	092 465 526-79
19			
20			

João Lucas Marques Pereira
Assinatura Da Instrutora

Keum Kuen da Silva Miranda
Assinatura Da Coordenadora Pedagógica

10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

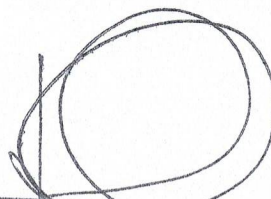
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **CONTRATO**.

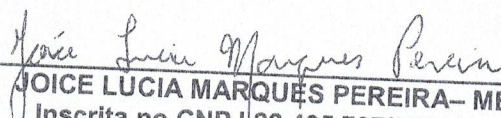
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 29 de julho de 2025.

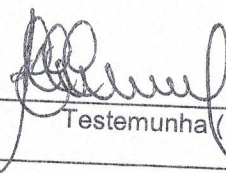


Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34
DANIEL JUVÊNCIO SOARES DOS SANTOS
Presidente

Daniel J. Soares dos Santos
Presidente
Sociedade Cultural de Minas Gerais
CNPJ 15.621.747/0001-34

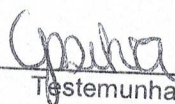


JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA- MEI
Inscrita no CNPJ 22.405.707/0001-10,
Neste ato representado por JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA
CPF 034.031.716-71, Identidade MG- 8.271.425.



Nome: _____ Testemunha (1)

RG: _____; CPF: _____



Nome: _____ Testemunha (2)

RG: _____; CPF: _____

Yara Steleza da
CPF: 114.840.827-04
RG-MG-12.873.356

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.405.707/0001-10
Razão Social: JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671
Endereço: R MANOEL TEIXEIRA CAMARGOS 294 APTO 102 / GLORIA / CONTAGEM / MG / 32340-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

Certificação Número: 2025072004555766968330

Informação obtida em 01/08/2025 13:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/08/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/10/2025

NOME: JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671

CNPJ/CPF: 22.405.707/0001-10

LOGRADOURO: RUA MANOEL TEIXEIRA CAMARGOS

COMPLEMENTO:

DISTRITO/POVOADO:

BAIRRO: GLORIA

MUNICÍPIO: CONTAGEM

NÚMERO:

CEP: 32340040

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

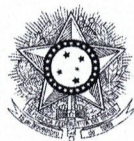
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000900993934



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Q

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.405.707/0001-10
Certidão nº: 44066595/2025
Expedição: 01/08/2025, às 13:43:12
Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.405.707/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome:

JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671

CPF/CNPJ nº:

22.405.707/0001-10

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 200159
Data de emissão: 01/08/2025
Data de validade: 30/10/2025
Controle de autenticidade : 92932379092932

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Q

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOICE LUCIA MARQUES PEREIRA 03403171671
CNPJ: 22.405.707/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:56 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **9FC9.F1D1.8046.C666**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.